



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

10ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, nº 300, ., Jardim Santana -

CEP 13089-530, Fone: (19) 3756-3623, Campinas-SP - E-mail:

campinas10cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1031228-03.2015.8.26.0114**
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente **Alho Poró Indústria e Comércio de Massas Italianas Ltda Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Maurício Simões de Almeida Botelho Silva**

Vistos.

I - Diante do cumprimento do disposto no artigo 52 e incisos da Lei nº 11.101/2005, bem como, o parecer favorável da ilustre Representante do Ministério Público, hei por bem determinar o processamento da presente recuperação judicial.

Para o plano de recuperação, o devedor apresentará em juízo, no prazo improrrogável de 60(sessenta) dias, nos termos do artigo 53 e seguintes da citada Lei de Recuperação e Falências, sob pena de convalidação da Recuperação em Falência.

II - Para exercer a função de administrador judicial nomeio a **BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA – EIRELI** (art. 22 da Lei nº 11.101/2005).

III - Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei;

IV - Determino à Requerente a apresentação de contas demonstrativas mensais, sob pena de destituição de seus administradores;

V - Fica dispensada a apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei.

VI - Publique-se edital no D.J.E. (artigo 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005):

- a) o resumo do pedido do devedor;
- b) o teor desta decisão;
- c) a relação nominal de credores, discriminando o valor atualizado e a classificação de cada crédito;
- d) o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores apresentem ao administrador judicial, suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

10ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, nº 300, ., Jardim Santana -

CEP 13089-530, Fone: (19) 3756-3623, Campinas-SP - E-mail:

campinas10cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

VII – Dê-se ciência ao Ministério Público.

VIII - Comuniquem-se, por carta, as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

Intime-se.

Campinas, 17 de junho de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**